



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 316/2022

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 316/2022 que "altera a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre a realização de audiências públicas, e dá outras providências".

Artigo único. Altere-se o art.2º do Projeto de Lei nº 316, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 16.745, de 2002, com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. No caso de convocação realizada pela Câmara Municipal, o prazo de antecedência mínima poderá ser diminuído para 7 (sete) dias da data do evento, **desde que motivada a urgência**, e a divulgação se dará por meio de:

- I - publicação no Diário Oficial do Município;
- II - avisos afixados na Sede da Câmara Municipal do Recife;
- III - anúncio no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, na rede mundial de computadores; e
- IV - divulgação em outros meios de comunicação que se mostrem adequados, facultativamente.” (NR)”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de fevereiro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P1452187778/25132. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo instituir a necessidade de motivação nos casos em que se pretenda diminuir o prazo de antecedência entre a convocação da audiência pública e a data de sua realização de 15 para 7 dias. Isso porque esse prazo existe para garantir que todas as pessoas interessadas no tema a ser discutido na audiência pública tenham ciência de sua realização e possam se articular para participar do debate. Assim, um prazo razoável entre a data da convocação e da realização da audiência pública é mecanismo de efetivação do princípio da transparência e da participação popular.

Por outro lado, entende-se que algumas matérias são urgentes e precisam de um trâmite mais rápido. Por esse motivo, a presente emenda visa garantir a possibilidade de diminuição do prazo de antecedência, desde que elencados os motivos que justificam a urgência.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de fevereiro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

